CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR

RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 1296 – HUGO LANGE – CURITIBA – PR

CEP 80040-452 - Fone/Fax: (41) 3363-0234

E-mail: crfpr@crf-pr.org.br www.crf-pr.org.br

DELIBERAÇÃO Nº 910/2017

Dispõe Sobre Autuação De Estabelecimentos quando constatada a ausência do farmacêutico no momento da fiscalização.

Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná – CRF/PR, no uso de atribuições que lhe confere o Regimento Interno, por seu Plenário, CONSIDERANDO:

Os artigos art. 24 da Lei 3.820/60 de 30/11/1960, art. 15 da Lei 5.991/73 de 17/12/1973, art. 5° e 6°, inciso I da Lei 13.021/2014 de 08/08/2014, art. 6° da Res. CFF 160/82 de 23/04/1982, art. 1°, §1 e §2 do art. 2° e art. 11 da Res. CFF 261/94 de 16/09/1994;

Os termos do art. 22 do Anexo I da Resolução 600/2014 de 26/07/2014 do Conselho Federal de Farmácia - CFF, que remetem aos Conselhos Regionais a atribuição de definir as diretrizes da assistência técnica;

Os termos do Art. 8°, §4° da Resolução 612/15 de 27/08/2015 do Conselho Federal de Farmácia;

A necessidade de normatizar e padronizar os Procedimentos de Fiscalização do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná – CRF-PR,

DELIBERA:

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 1296 - HUGO LANGE - CURITIBA - PR

CEP 80040-452 - Fone/Fax: (41) 3363-0234

E-mail: crfpr@crf-pr.org.br

www.crf-pr.org.br

Art. 1.º As diretrizes para o cumprimento do art. 22, Anexo I, da Resolução 600/14

do CFF, serão as seguintes:

I - 03 (três) ausências do profissional, no período de 06 (seis) meses, constatadas

de forma acumulada em datas diferentes, nos períodos compreendidos entre as 18

as 24hs e 00h as 08hs de segunda-feira à sexta-feira, ou em qualquer horário nos

finais de semana ou ainda em intervalos de descanso/refeição de outro(s)

profissional(is);

II - quando no período de 06 (seis) meses forem constatadas 05 (cinco) ausências

em datas ou horários diferentes do profissional no estabelecimento em qualquer

horário, de um ou mais farmacêutico responsável nos horários de assistência

declarados do diretor, assistente, substituto ou por meio de Declaração de Atividade

Profissional - DAP;

III - nas hipóteses de enquadramento em processo ético do diretor, assistente ou

substituto em razão de ausências em um ou mais estabelecimentos;

IV - na hipótese de em um período de 12 meses, os comunicados ou justificativas

de ausências excederem 30 dias, salvo férias;

J - quando constatado pelo serviço de fiscalização, informação do(s)

farmacêutico(s) ou por denúncia encaminhada por outros órgãos representativos

conflito entre o horário de assistência técnica declarada ao CRF-PR e aquele

efetivamente prestado no estabelecimento;

VI - quando o profissional contratado pelo regime celetista, prestador de serviço ou

sócio minoritário, com porcentual de cotas igual ou inferior a 5% declarar junto ao

CRF-PR assistência técnica diária acima de 06 horas sem intervalos para

descanso/refeição ou assistência técnica semanal superior a 44 horas semanais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁÇIA – CFF

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 1296 - HUGO LANGE - CURITIBA - PR

CEP 80040-452 - Fone/Fax: (41) 3363-0234

E-mail: crfpr@crf-pr.org.br

www.crf-pr.org.br

acrescidas de no máximo 02 horas extras diárias ou sem ao menos uma folga

semanal;

VII - estabelecimento que permanecer sem assistência técnica em horário integral

ou parcial, por um período superior a 60 dias, ininterruptos ou não, nos últimos 12

meses;

VIII - quando constatado o funcionamento de estabelecimentos ilegais perante o

CRF-PR por um período superior a 30 dias a partir da primeira constatação;

IX - na ocorrência de qualquer tipo de obstrução, dificuldade ou impedimento da

ação de fiscalização, parcial ou total, dos fiscais do CRF-PR, praticada pelo

representante legal, preposto, ou ainda pelo(s) farmacêutico(s) responsável(is) pelo

estabelecimento; e

X – Quando o estabelecimento for constatado em funcionamento em dia e/ou horário

não declarado junto ao CRF-PR.

Parágrafo único. O Vice-Presidente ou o Gerente do Departamento Fiscalização

poderão requerer diligências adicionais em despacho fundamentado, mesmo

quando houver caracterização de deficiência de assistência, se forem constatados

motivos de força maior, devidamente comprovada e aceitas como imprevisíveis e de

difícil adequação pelo estabelecimento.

Art. 2.º Comprovada uma ou mais situações previstas no art. 1º, o Vice-Presidente

ou Gerente do Departamento de Fiscalização promoverá a notificação do

estabelecimento da situação específica em que se enquadra.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR

RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 1296 – HUGO LANGE – CURITIBA – PR

CEP 80040-452 - Fone/Fax: (41) 3363-0234

E-mail: crfpr@crf-pr.org.br

www.crf-pr.org.br

Art. 3.º Constatada posterior ausência do(s) profissional(is) após a notificação

mencionada no art. 2º, o estabelecimento será autuado por infração ao artigo 24 da

Lei 3.820/60.

Art. 4° Será autuado por infração ao artigo 24 da Lei 3.820/60 o estabelecimento

que no momento da inspeção do CRF-PR estiver realizando atividades

farmacêuticas privativas na ausência do(s) farmacêutico(s), independente da

notificação prevista no art. 2º.

Paragrafo Único. Para fins dessa deliberação, são consideradas atividades

privativas:

a) As previstas no Art.2° - "atos profissionais específicos dos Farmacêuticos" -

da Deliberação 833/15 do CRF-PR;

b) As previstas nos Art. 13 e 14 da Lei Federal 13.021/2014.

Art. 5.º O Estabelecimento será autuado por infração ao artigo 24 da Lei 3.820/60

quando a escala de trabalho e folgas disponível não prever assistência técnica para

todo horário de funcionamento e a situação de inexistência de profissional for

constatada pela inspeção do CRF-PR, independente da notificação prevista no art.

2°.

Art. 6.º Os efeitos da notificação por ausência do profissional se estenderão até a

manifestação expressa do Departamento de Fiscalização acerca da sua suspensão

provisória ou definitiva de seus efeitos.

Parágrafo único. Após 6 (seis) meses da notificação ao estabelecimento, o

Departamento de Fiscalização avaliará sua situação e poderá comunicar a

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR

RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 1296 – HUGO LANGE – CURITIBA – PR

CEP 80040-452 - Fone/Fax: (41) 3363-0234

E-mail: crfpr@crf-pr.org.br

www.crf-pr.org.br

suspensão de seus efeitos, desde que promovida a regularização, conforme previsto

nos incisos do Art. 7°.

Art. 7.º Os efeitos da notificação de deficiência de assistência técnica poderão ser

revistos mediante requerimento da parte interessada e desde que cumprido um dos

seguintes indicativos, conforme o caso:

I - na hipótese da notificação ocorrer pelo inciso I do art. 1º, o estabelecimento não

possuir 3 ausências nas condições previstas no inciso utilizado e comprovar

assistência técnica acima de 70% (setenta por cento) no período de 12 meses

retroativos ao requerimento;

II - na hipótese da notificação ocorrer pelos incisos II e III do art. 1°, o

estabelecimento comprovar assistência técnica acima de 70% (setenta por cento) no

período de 12 meses retroativos ao requerimento;

III - na hipótese da notificação ocorrer pelo inciso IV do art. 1°, o estabelecimento

comprovar que não possui comunicados de ausências e/ou justificativas de

ausências cuja soma supere 20 dias após a notificação, bem como comprovar a

assistência técnica acima de 70% (setenta por cento) no período de 12 meses

retroativos ao requerimento;

IV - na hipótese da notificação ocorrer pelos incisos V e VI do art. 1°, o

estabelecimento deverá promover a correção dos horários de assistência e/ou

funcionamento, bem como comprovar a assistência técnica superior a 70% (setenta

por cento) de presença no período de 12 meses retroativos ao requerimento;

V - na hipótese da notificação ocorrer pelos incisos VII e VIII do Art. 1°, o

estabelecimento não poderá promover troca de profissional, com utilização de prazo,

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 1296 - HUGO LANGE - CURITIBA - PR

CEP 80040-452 - Fone/Fax: (41) 3363-0234

E-mail: crfpr@crf-pr.org.br

www.crf-pr.org.br

num período de 6 meses, bem como comprovar a assistência técnica superior a

70% (setenta por cento) de presença no período da notificação;

VI - na hipótese da notificação ocorrer pelo inciso IX do art. 1°, o estabelecimento

deverá expressamente autorizar a fiscalização por parte dos fiscais do CRF-PR, bem

como comprovar a assistência técnica superior a 70% (setenta por cento) de

presença no período de 12 meses retroativos ao requerimento; e

VII - na hipótese da notificação ocorrer pelos incisos X do art. 1°, o estabelecimento

deverá promover a correção dos horários de assistência e funcionamento, não ser

constatado em funcionamento irregular no período da intimação, bem como

comprovar a assistência técnica superior a 70% (setenta por cento) de presença no

período de 12 meses retroativos ao requerimento.

Parágrafo Único. Ao critério do departamento de fiscalização, quando existir

razoável dúvida acerca do cumprimento dos indicativos deste artigo, os efeitos da

notificação serão suspensos período de 60 dias para diligências, com reavaliação

após esse prazo pela suspensão definitiva ou manutenção da notificação inicial.

Art. 8.º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação, revogando as

Deliberações 893/2016 e disposições em contrário.

Curitiba, 27 de janeiro de 2017.

Arnaldo Zubioli Presidente do CRF-PR